

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 151/2022**

Processo nº 23086.007905/2022-27

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 289ª reunião, sendo a 132ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 16 de agosto de 2022, após discutir o ASSUNTO 34/2022- Processo: 23086.007905/2022-27 - Minuta de Autorização para realização de processo seletivo para vagas não ocupadas, resultante dos processos seletivos SASI e SISU, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM (SEI 0811398 ) - o conselho deliberou:

1. Por maioria dos votantes com sete abstenções, por suprimir do § 3º do art. 1º da minuta e inserir um artigo com a seguinte redação:

Art. XXº Será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFVJM para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - No mínimo 50% (cinquenta por cento) de que trata o caput serão reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) per capita; e

II – Será garantida a reserva do percentual mínimo de vagas para pessoas declaradas pretas ou pardas, para pessoas indígenas e para pessoas com deficiência nos termos da legislação em vigor;

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos incisos II do presente artigo, as vagas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme sua classificação no processo seletivo em vigor.

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência;

2. Por maioria dos votantes com três abstenções, por inserir o parágrafo 3º ao artigo introduzido com a seguinte redação:

§3ºExcepcionalmente para os semestres 2022-1 e 2022-2, desde que justificado pelo setor competente, poderá ser realizado o ingresso apenas na modalidade de ampla concorrência.

3. Por maioria dos votantes com quatro abstenções, por aprovar a minuta resolução com as alterações deliberadas.

## JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 17/08/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0816376** e o código CRC **CDE42C2A**.

Referência: Processo nº 23086.007905/2022-27

SEI nº 0816376